



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 085/2.017

Autoria: Prefeita

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 102, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 17 de abril de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

